

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia
do Estado de Mato Grosso do Sul****Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores selecionados na Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq, mas não contemplados por falta de recursos do CNPq, listados no ANEXO 1, a apresentarem propostas de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação no estado de MS para obtenção de apoio financeiro nos termos do Acordo de Cooperação - Bolsas de Produtividade Estaduais - CNPq/FUNDECT - Processo SEI 01300.002451/2025-26 e processo E-MS 83.034.808-2025 e em conformidade com a Lei Federal n. 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n. 15.116/2018, Resolução SEMAGRO/MS n. 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1 O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o Estado de Mato Grosso do Sul na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

1.2 O CNPq, como órgão nacional de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) na descentralização coordenada das ações de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

1.3 Dentre as diversas modalidades de bolsas de pesquisa concedidas pelo CNPq, estão as Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) que são destinadas a pesquisadores brasileiros, de todas as áreas de conhecimento, que se destacam entre seus pares, com o objetivo de distinguir seu trabalho e valorizar sua produção; e as Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção tecnológica e atividades de extensão inovadora. Entre os critérios para a concessão estão a produção científica qualificada, a participação na formação de recursos humanos, a efetiva contribuição para a área de pesquisa e a produção em desenvolvimento tecnológico e inovação, segundo critérios normativos estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq.

1.4 As bolsas de produtividade PQ e DT fornecem um incentivo significativo para os pesquisadores produzirem trabalhos de alta qualidade. Ao receberem esse reconhecimento e apoio financeiro, os cientistas são encorajados a se dedicarem mais à pesquisa, o que contribui para a produção de conhecimento de ponta. Dentre os fatores que descrevem a importância das bolsas de produtividade, pode-se citar: Atração e retenção de talentos, uma vez que as bolsas ajudam a atrair e reter talentos na área da pesquisa. Para os jovens cientistas, em especial, a perspectiva de obter uma bolsa de produtividade pode ser um forte incentivo para seguir carreira acadêmica. Para pesquisadores estabelecidos, as bolsas oferecem estabilidade financeira, o que os encoraja a permanecerem no país e continuarem contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional; Formação de recursos humanos qualificados, já que muitos pesquisadores que recebem bolsas de produtividade também são responsáveis por orientar estudantes de graduação e pós-graduação. Dessa forma, esses pesquisadores desempenham um papel fundamental na formação de novos cientistas e na capacitação de recursos humanos altamente qualificados para atender às demandas do mercado de trabalho; Internacionalização da pesquisa, que muitas vezes está associada ao reconhecimento internacional do trabalho do pesquisador, que pode facilitar a colaboração com cientistas de outros países, promovendo a internacionalização da pesquisa brasileira e aumentando a visibilidade do país no cenário científico mundial; Desenvolvimento econômico e social, uma vez que a pesquisa científica e tecnológica é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de um país. Ao apoiar pesquisadores de excelência, as bolsas de produtividade contribuem para o avanço de áreas estratégicas, como saúde, energia, agricultura, meio ambiente e outras, que são essenciais para o progresso e a competitividade do Brasil no cenário global.

1.5 A ação aqui proposta visa a contratação, pela Fundect, das propostas de projetos de pesquisa coordenadas por pesquisadores de Mato Grosso do Sul, listados no Anexo 1, que foram selecionadas na Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq, classificados em primeiro lugar em cada um dos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq, e os aqueles contemplados com bolsa DT, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ/DT, equivalentes às de nível E, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital. O currículo da Plataforma Lattes do CNPq de cada bolsista apresentará a identificação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

1.6 A chamada atende ao Programa Estadual de CT&I, Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e fomentar a formação de recursos humanos para o Estado. Além disso, atende aos Objetivos Estratégicos: 17 - Ampliar a empregabilidade pela capacitação e qualificação da mão de obra; e 20 - Gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.7 A ação garantirá a continuidade das atividades de pesquisa científica e de inovação no Estado, contribuindo para que profissionais altamente qualificados estendam os trabalhos em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além disso, contribuirá para manter atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I. Ademais, possibilitará também a retenção de jovens pesquisadores em projetos na vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para Mato Grosso do Sul, uma vez que as bolsas de Produtividade se ligam ao aumento da pesquisa institucional de um modo geral.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder apoio financeiro aos pesquisadores listados no Anexo 1 desta Chamada, vinculados a instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, selecionados na Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. No caso das bolsas de PQ, serão contemplados os pesquisadores classificados em primeiro lugar em cada um dos respectivos Comitês de Assessoramento (CAs).

No caso das bolsas DT, serão contemplados os pesquisadores selecionados e não financiados pelo CNPq, desde que o número total de pesquisadores contemplados pela Fundect nesta Chamada não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro), conforme acordo firmado entre a Fundect e o CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ/DT, equivalentes aos níveis PQ-E e DT-E do CNPq, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital.

2.2 Objetivos específicos:

- aumentar a oferta de bolsas Produtividade em Pesquisa e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq em Mato Grosso do Sul, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
- valorizar os pesquisadores do estado que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;
- incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade em Mato Grosso do Sul;
- selecionar projetos de pesquisa considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- criar condições favoráveis para que pesquisadores estendam suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- contribuir para a retenção de pesquisadores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades do Estado, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as demandas regionais; e
- estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e a Fundect, impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa do Estado.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	29/07/2025	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 29/07/2025 a 04/08/2025	Proponente
Divulgação da lista de propostas enquadradas*	A partir de 05/08/2025	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 3 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 05/08/2025	Fundect
Período para indicação da bolsa PQ/DT no SIGFUNDECT	Até 14/08/2025	Proponente

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/produtividade>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3.3 É de total responsabilidade do proponente acompanhar todas as etapas do cronograma via [site da Fundect](#) e [Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul](#).

4. RECURSOS FINANCEIROS, FAIXAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 1.814.400,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0030, Naturezas de despesa 33902001 e 33901801 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Os recursos financeiros serão desembolsados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

4.3 Os proponentes aptos nesta Chamada farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

Bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	Bolsa de Produtividade do nível PQ/DT-2 da Fundect, equivalentes à Bolsa PQ/DT-E do CNPq, por até 36 (trinta e seis) meses, pagas pela Fundect diretamente ao pesquisador.
--	--

Auxílio à Pesquisa	R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para despesas de custeio e capital.
--------------------	--

4.4 O projeto deverá ser executado em um período de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com vigência até julho de 2028, conforme acordo firmado entre Fundect e CNPq.

4.5 Conforme acordo firmado entre Fundect e CNPq, o fim da vigência da bolsa será Julho/2028, independentemente da data de seu início. Dessa forma, o período da bolsa é de até 36 meses, podendo ser menor, a depender da divulgação do resultado final pelo CNPq, da Chamada CNPq Nº 18/2024; e da disponibilidade financeira/orçamentária da Fundect.

4.5 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados no âmbito desta Chamada terão a inclusão nos seus Currículos da Plataforma Lattes do CNPq da informação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao pagamento da bolsa de produtividade, e ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente dos projetos vinculados aos projetos aprovados nesta chamada.

5.2 Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e de capital.

5.3 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

5.4 Itens financeiros - CUSTEIO:

a) Materiais de consumo nacionais ou importados.

b) Passagens nacionais ou internacionais para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.

c) Diárias nacionais ou internacionais de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#).

d) Serviços de Terceiros:

d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.

d.2) Pessoa jurídica:

d.2.1) despesas para registro de propriedade intelectual, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;

d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e

d.2.3) despesas para locação de licença de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

5.5 Itens Financeiros - CAPITAL:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.4.d.2.2 como despesas de custeio;

b) Durante a execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes serão alocados na instituição executora do projeto, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda; e após o término do projeto serão destinados ao seu patrimônio.

5.6 Itens Não Financeiros:

a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

b) Aquisição de veículos;

c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;

d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;

f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

h) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para o Proponente/Coordenador:

- a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Possuir título de Doutor;
- e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- g) Estar listado no Anexo 1 desta chamada;
- h) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para a Instituição Executora:

- a) Ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto; e,
- c) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4 Para a Proposta:

- a) Ter como instituição executora de acordo com o Item 6.3;
- b) Ser idêntica à proposta submetida na Plataforma CNPq no momento da Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq;
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- d) Estar vinculada a um dos Objetivos Estratégicos, descritos no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador/proponente poderá enviar apenas uma proposta no âmbito desta Chamada, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);

d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Arquivo em PDF do Formulário de Submissão da Proposta preenchido na Plataforma Carlos Chagas - CNPq, no âmbito da Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq;
- b) Projeto de Pesquisa idêntico ao anexado na submissão da proposta no âmbito da Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq;
- c) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada digitalmente via gov.br, por seu representante máximo ou por alguém por ele designado em portaria/resolução específica; e
- d) Declaração de dados bancários, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT;
- e) Declaração de Regularidade junto a Fundect, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT;
- f) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:
 - Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
 - Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>
 - Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do proponente da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, esgotadas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect:

- a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.
- b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.
- c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. INDICAÇÃO DAS BOLSAS PELOS COORDENADORES DOS PROJETOS APROVADOS NA PLATAFORMA SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA:

10.1 Após a divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas e com a situação do projeto no SIGFUNDECT atualizada para "em andamento", o Coordenador da proposta deverá entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para querer a sua bolsa, criando uma nova requisição de bolsa no plataforma SIGFUNDECT, conforme [Tutorial de indicação de bolsista](#), no prazo descrito no cronograma. Todos os bolsistas precisam possuir cadastro no SigFUNDECT, conforme manual disponível no site da Fundect.

10.2 No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas na requisição de bolsa e deverão ser preenchidas na plataforma SIGFUNDECT.

10.3 Após a indicação do bolsista no SIGFUNDECT e enquadramento, pela FUNDECT, o Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa, Anexo 3, será disponibilizado eletronicamente pela FUNDECT. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pela instituição de ensino, e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br - conforme manual disponível no site da Fundect.

10.4 Todos os aprovados nesta chamada deverão formalizar a concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa encontra-se anexa a esta chamada.

10.5 O não cumprimento das indicações dos bolsistas dentro do prazo estabelecido no cronograma da chamada, implicará no cancelamento da contratação do projeto, e consequente chamada das propostas em lista de espera.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

11.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

a) Projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador.

11.2 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima, de acordo com o cronograma, implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

11.3 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, Anexo 2 desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.4 A existência de pendências do Coordenador ou da instituição executora, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

11.5 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br pelos responsáveis, e entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Comissão de Servidores da Chamada, pela Gerência de Projetos e pela Diretoria Científica da Fundect, que poderão solicitar relatórios parciais das atividades realizadas, relatórios parciais esses cuja aprovação pode ser condicionante à liberação de eventuais parcelas restantes do recurso financeiro.

12.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.3 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas nos Termos de Outorga a serem firmados, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

12.4 Em hipótese alguma haverá substituição do coordenador da proposta, seja antes ou após a assinatura dos Termos de Outorga. Caso o coordenador proponente não mais possa coordenar o projeto, o mesmo deverá enviar Ofício formalizando o cancelamento do projeto, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar contas da execução atualizada do projeto e devolver à Fundect os recursos não utilizados.

13. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

13.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

13.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/2025".

13.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

13.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

13.6 O uso da marca da Fundect deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca Fundect, disponível no site www.fundect.ms.gov.br/formularios-e-downloads/logos-e-marcas/.

13.7 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

13.8 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

14.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

14.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

14.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

16. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

16.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

16.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

16.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

17.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

17.3 Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo [site da Fundect](#).

17.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

17.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

17.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

17.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

17.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

17.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/mudancas-climaticas-2024/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67)3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 04 de agosto de 2025

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 - Anexo 1

#	Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Comitê Assessor
Bolsas de Produtividade em Pesquisa				
1	302512/2025-0	Rita de Cássia Félix Alvarez	UFMS	AG
2	308290/2025-9	Edis Belini Junior	UFMS	BF
3	301954/2025-9	Éverton do Nascimento Alencar	UFMS	BI
4	313033/2025-0	Rosani do Carmo de Oliveira Arruda	UFMS	BO
5	311200/2025-7	Rosemary Matias	UNIDERP	CA
6	303936/2025-8	Débora Maria Barroso Paiva	UFMS	CC
7	304977/2025-0	Elisaide Trevisam	UFMS	CS
8	306383/2025-0	Arthur Santos Silva	UFMS	EC
9	313066/2025-6	Nádia Cristina Guimarães Errobidart	UFMS	ED
10	310624/2025-8	Jonas Floriano Gomes dos Santos	UFGD	FA
11	311303/2025-0	Weiny César Freitas Pinto	UFMS	FI
12	304995/2024-0	Eduardo Benedetti Parisotto	UFMS	FR
13	301378/2025-8	Losandro Antônio Tedeschi	UFGD	HI
14	311725/2025-2	Taísa Peres de Oliveira	UFMS	LL
15	301633/2025-8	Vando Narciso	UEMS	MA
16	313182/2025-6	Leandro Moreira de Campos Pinto	UFMS	QU
17	301851/2025-5	Gustavo Roberto dos Santos Leandro	UFGD	SA
18	304273/2024-4	Elisvânia Freitas dos Santos	UFMS	SN
19	306948/2025-7	Fernando Paiva	UFMS	VT
20	300502/2025-7	Euclides Reuter de Oliveira	UFMS	ZT
Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora				
1	301424/2025-0	Daniele Menezes Albuquerque	UFGD	DT
2	301634/2025-4	Jesus Rafael Rodríguez Amado	UFMS	DT
3	312585/2025-0	Johannes Gérson Janzen	UFMS	DT

#	Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Comitê Assessor
4	303808/2025-0	Marcelo Fossa da Paz	UFGD	DT

Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq
ANEXO 2 - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA: XXX/2025

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: XXX
Edital:

Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE representada por seu Diretor-Presidente XXX, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO
XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	10.83207.19.573.2217.6114.0030	33902001 e 33901801	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2025

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, eleito para o cumprimento dos objetivos da Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq e termos do Acordo de Cooperação CNPq/FUNDECT, estabelecidos no Processo SEI 01300.002451/2025-26 e EMS nº 83.034.808-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

2.2. Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1. Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao (à) Outorgado (a), no valor e prazos previstos;

3.2. Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3. Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4. Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

3.5. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;

3.6. Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7. A OUTORGANTE, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do(a) OUTORGADO(A) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3. Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4. Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5. O OUTORGADO deverá apresentar impreterivelmente à FUNDECT no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aquisição do bem, a cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento permitido pela legislação fiscal, acompanhado de documento que comprove o registro e a incorporação do mesmo ao patrimônio da INTERVENIENTE.

4.6 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.7 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.8. Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.9. Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

4.10. Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela Fundect durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO;

5.2. Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE;

5.3. Permitir e facilitar a OUTORGANTE o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

5.4. Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

5.5. Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO, não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE, desde sua aquisição;

6.2. Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade do INTERVENIENTE e/ou OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento;

6.3. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da INTERVENIENTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários;

6.4. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a INTERVENIENTE, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso;

6.5. O OUTORGADO e/ou INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

8.1. Utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;

8.2. Utilizar os recursos liberados de acordo com os limites aprovados, respeitando a natureza da despesa (custeio ou capital). Mudanças na distribuição entre grupos de despesa que não ultrapassem 20% do valor total do projeto não precisam de autorização prévia da outorgante, mas devem ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, seguindo as normas estabelecidas pela outorgante. Alterações que excederem 20% exigem autorização prévia e expressa da outorgante.

8.3. Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

- e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;
- 8.4. Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 8.5. Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas;
- 8.6. Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;
- 8.7. Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
- 8.8. Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.
- 8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio: I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE, Contratante ou Financiadora; II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência; III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico; IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.
- 9.2. Não será permitida a prorrogação da vigência.
- 9.3. A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final;
- 10.2. O OUTORGADO deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect;
- 10.3. O OUTORGADO que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.
- 11.2. A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pelo OUTORGADO, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;
- 11.3. É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.
- 11.4. A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) Outorgado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

- 12.1. Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no

prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018; 12.2. O (a) Outorgado (a) deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando ao departamento de Projetos, os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

VI - Ficha Individual de Registro de Bem da Interviente, nos termos do item 6.1, ou documento similar, quando aplicado ao caso;

12.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4. A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5. Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interviente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1. Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que trata a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, observados os compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria se dará em regime de compartilhamento entre os partícipes.

15.2. Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.3. A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.4. Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996) e o Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei n. 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

18.1. É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo (a) Outorgado (a) e aprovados pelo Diretor-Presidente da Outorgante do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) Outorgado (a), a cópia dos documentos pessoais do (a) Outorgado (a) e os documentos da Interviente.

18.2. Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a

incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

20.2 Cabe ao OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX - Testemunha

XXXX - Testemunha

Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq
ANEXO 3 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA -
BOLSISTA

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA: xx

Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista - bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: xxxxxxxx**Edital: Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq****Título do Projeto:** xxxxxx**Título da Bolsa:** xxxxx**2. CONCEDENTE**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 653.***.***-**.

3. INTERVENIENTE

Escola XXXX

4. BOLSISTA

XXXXXX

5. COORDENADOR(A)

XXXXXXXX

6. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: nível PQ/DT-2 da Fundect, equivalentes à Bolsa PQ/DT-E do CNPq, no valor de 1.100,00 (mil e cem reais) mensais. Vigência da bolsa: xxxx à xxxxx

7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta
XXXX	XXXX	XXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade: Iniciação Científica Júnior (ICjr.), conforme especificado nos Itens acima, pela parte Concedente ao BOLSISTA indicado através do **Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq**

1.2 A bolsa concedida será paga diretamente pela FUNDECT, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pela dotação orçamentária: **Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0030, Naturezas de despesa 33902001 e 33901801 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.2 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.3 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.4 Avaliar os relatórios técnicos de atividades do bolsista, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Compromisso, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDECT, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

3.1 Executar as atividades definidas no plano de trabalho do projeto submetido no Sigfundect

3.2 Manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da Fundect.

3.3 Manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.

3.4 Manter vínculo com a instituição de ensino com a qual o projeto está sendo desenvolvido durante a vigência da bolsa.

3.5 Submeter os relatórios técnicos parcial e final através da plataforma SIGFUNDECT, a submissão deverá ocorrer conforme o calendário estabelecido pela Fundect. Além disso, é necessário seguir as orientações detalhadas no manual de submissão de relatórios, disponível no site da Fundect.

3.7 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

3.8 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

3.9 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

4.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT.

4.2 Permitir e facilitar à FUNDECT, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela FUNDECT, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da FUNDECT.

5.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via online pelo Sistema SIGFUNDECT.

5.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

5.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de Compromisso e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

6.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da FUNDECT (TCB número/ ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

6.2 O não cumprimento de qualquer dos itens desta Cláusula será caracterizado como o não cumprimento do objeto do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o BOLSISTA, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

7.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

7.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

7.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

7.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

7.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

8.1 A bolsa será suspensa em qualquer das seguintes situações:

8.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;

8.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

8.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

8.5 Pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades desenvolvidas e ou

documentos estabelecidos pela Fundect;

8.6 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

8.7 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades escolares devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

8.8 A suspensão da bolsa, quando solicitada pelo professor-orientador, deverá ser formalizada por meio de ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

9.2 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

9.3 Desempenho insatisfatório do bolsista que é o Coordenador do projeto.

9.4 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

9.5 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos à FUNDECT, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS.

10.1 As partes se comprometem a resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digital, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 O tratamento de dados pessoais ocorrerá com fundamento nas bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, conforme a natureza dos dados e das atividades realizadas, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

10.3 O(A) Bolsista(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.4 O(A) Bolsista(a) não poderá se utilizar de informações, dados pessoais ou bases de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

10.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensável à execução do serviço, esta deverá ser precedida de autorização formal do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Bolsista a obtenção e a gestão desse consentimento.

10.6 O(A) Bolsista(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas à promoção da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao objeto contratual ou ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

10.7 O(A) Bolsista(a) deverá manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais por ele(a) realizadas, incluindo os dados compartilhados, com condições de rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8 O(A) Bolsista(a) deverá permitir a realização de auditorias pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

10.9 O(A) Bolsista(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados neste contrato, assegurando a auditabilidade do objeto e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

10.10 O(A) Bolsista(a) responsabiliza-se por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, tenham acesso a dados pessoais, respeitem o dever de confidencialidade e segurança, mediante assinatura de termo específico, que deverá estar permanentemente disponível para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, quando solicitado.

10.11 O(A) Bolsista(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de qualquer pessoa vinculada à execução do objeto deste convênio.

10.12 O(A) Bolsista(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem autorização prévia e expressa, quaisquer informações, dados pessoais ou bases de dados acessadas no exercício das obrigações previstas neste contrato.

10.13 Caso autorizado o compartilhamento de dados com terceiros, as informações fornecidas deverão se limitar ao estritamente necessário à execução do contrato, e o compartilhamento deverá estar respaldado por cláusula específica ou instrumento jurídico apropriado.

10.14 O(A) Bolsista(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento de dados, bem como dispor de mecanismos para sua remediação, de modo a evitar ou minimizar danos aos titulares.

10.15 O(A) Bolsista(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa comprometer ou causar dano ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por verificações internas.

10.16 A comunicação referida na cláusula anterior não eximirá o(a) Bolsista(a) das responsabilidades legais ou contratuais eventualmente aplicáveis pela perda de dados, vazamento ou outro incidente de segurança.

10.17 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade contratual, o(a) Bolsista(a) deverá cessar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em até 30 (trinta) dias, proceder à eliminação total desses dados (em meio físico ou digital), conforme instruções do Estado, salvo obrigação legal de retenção.

10.18 O(A) Bolsista(a) assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais fornecidos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, incluindo eventuais sanções administrativas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.19 O(A) Bolsista(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento das obrigações legais relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste convênio.

10.20 Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.21 Responsabilidade da Administração Pública:

10.22 A Administração Pública compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade dos titulares e promovendo, de ofício, a transparência ativa de informações de interesse coletivo, conforme previsto na LGPD e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

10.23 A Administração Pública poderá compartilhar dados pessoais mediante ordem judicial ou para cumprimento de obrigação legal, inclusive em casos de investigação de ilícitos. Os titulares serão notificados, exceto quando houver determinação de sigilo judicial.

10.24 Para fins de exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e Guia Orientativo ANPD de Dezembro/2024, o(a) titular dos dados pessoais poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FUNDECT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do seguinte canal oficial: encarregadolgpd@fundect.ms.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

11.1 O bolsista fica ciente do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

12.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - DECLARAÇÃO DO BOLSISTA

13.1 Declaro que tenho ciência e estou de acordo com as obrigações inerentes à função de Bolsista, no âmbito da **Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025**. Igualmente, declaro ter ciência de que o pagamento da bolsa ficará sujeito à disponibilidade orçamentária. Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar os compromissos assumidos e que as informações aqui prestadas correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Cabe ao bolsista, que é o coordenador do projeto, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14.2 A relação jurídica entre Concedente e bolsista para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.3 A não inobservância aos itens deste termo poderá implicar no cancelamento do projeto, com a restituição dos recursos, quando houver qualquer fomento/bolsa, de acordo com o previsto em lei, regulamento e/ou chamada, acarretando, ainda, na impossibilidade de receber benefícios/fomento em chamadas presentes e futuro da Fundect.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

15.2 As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

Campo Grande, de de

Márcio de Araújo Pereira
Concedente

INTERVENIENTE

BOLSISTA

COORDENADOR

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: